



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: 46 3555-8100

Fax: 46 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000

PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº 2835

Data: 02/02/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município de PLANALTO, relativo ao Exercício Financeiro de 2025.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: 46 3555-8100

Fax: 46 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000

PLANALTO - PARANÁ

Art. 6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, não poderá exceder os percentuais, previstos no Art.29, inciso VII, Art.29-A, da Constituição Federal, e o Previsto no Art. 18, Art. 19 e Art. 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando as limitações previstas no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: 46 3555-8100

Fax: 46 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000

PLANALTO - PARANÁ

§2º – Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2024, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. Os recursos estimado na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I, desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, e identificadas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à Receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa sera apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente:

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

Parágrafo 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: 46 3555-8100

Fax: 46 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000

PLANALTO - PARANÁ

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, e nas Leis Federais nº 13.019 de 31/07/2014 e a de nº 13.204 de 14/12/2015.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2024 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: 46 3555-8100

Fax: 46 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000

PLANALTO - PARANÁ

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial e técnico, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras, a aquisição de equipamentos de interesse comunitario e ao exercício de atividades de apoio ao desenvolvimento economico ou de interesse social;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer, esporte e apoio ao desenvolvimento economico do Município.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por individuo que compõe a família.

§ 2º - Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou industrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos em Lei Municipal.

Art 21 – A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2025 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: 46 3555-8100

Fax: 46 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000

PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2025 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2024.

Parágrafo 1º – A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2025 à Câmara Municipal.

Art 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2025 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 04/05/2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por atos próprios e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, inciso I, artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: 46 3555-8100

Fax: 46 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000

PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

I - a obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;

III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;

IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art 27.- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: 46 3555-8100

Fax: 46 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000

PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específico cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art 33 – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: 46 3555-8100

Fax: 46 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000

PLANALTO - PARANÁ

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art 34. – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art 35. – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art 36.- A Lei Orçamentária para o exercício de 2025 conterà autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral da receita fixada para o exercício, nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

IV – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos o previsto no inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, até o limite da efetiva existência dos recursos de superávit financeiro nas fontes de recursos livres ou vinculados, devidamente apurados no balanço patrimonial do exercício anterior;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: 46 3555-8100

Fax: 46 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000

PLANALTO - PARANÁ

V – proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recursos os previstos no inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, mediante a efetiva ocorrência ou tendência de ocorrência de excesso de arrecadação nas respectivas fontes de recursos vinculados desde que o total dos mencionados créditos não supere o limite de 30% (Trinta por cento) do total geral da receita estimada para o exercício no orçamento fiscal;

VI - proceder a abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como recurso o previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 tendo como limite o valor dos respectivos instrumentos jurídicos de crédito celebrados para o exercício;

VII - transpor ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal. e proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, quando da abertura de créditos adicionais que utilizem como recurso o cancelamento de dotações.

VIII - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Parágrafo 1º - A abertura dos créditos autorizados nos incisos IV, V e VI não são consideradas para fins do limite da autorização constante do inciso III.

Parágrafo 2º - A autorização contida no inciso III é extensiva ao Presidente da Câmara Municipal no concernente ao orçamento próprio do Poder Legislativo e ao Prefeito Municipal para abertura de créditos suplementares no orçamento da seguridade social considerando-se o limite previsto em relação ao total da despesa fixada nos respectivos orçamentos.

Parágrafo 3º - Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 1964, poderão ser abertos até o limite previsto no inciso III deste artigo, da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Planalto e o Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia Ato a que se refere o caput deste parágrafo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários contábeis.

Art. 37 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congêneres.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: 46 3555-8100

Fax: 46 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000

PLANALTO - PARANÁ

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitando os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

Art 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2025, em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 – Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianual, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídos na proposta orçamentária para 2025.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02/07/2024.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

METAS PARA 2025

- Controle do custo administrativo do município;
- Adequação do plano de cargos e salários;
- Amortização e encargos da dívida interna;
- Acompanhamento e planejamento com secretarias para projetos e ações;
- Evolução e adequação constante nos processos de compras e licitações;
- Manutenção dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- Organizar audiências públicas descentralizadas;
- Reforma do prédio da administração;
- Renovação da frota do setor administrativo;
- Acompanhamento dos trabalhos das Secretarias Municipais;
- Proporcionar capacitação para os servidores municipais em geral;
- Formalização e execução de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais.

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

METAS PARA 2025

- Aquisição de material permanente;
- Realizar capacitação;
- Manutenção das atividades da previdência própria dos servidores.

SECRETARIA DE FINANÇAS

METAS PARA 2025

- Lançamentos contábeis;
- Empenhos e OPS liquidados;
- Pagamentos efetuados;
- Campanhas sobre arrecadação de tributos;
- Realizar cadastramento de imóveis.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

METAS PARA 2025

- Elaboração dos instrumentos de planejamento – PPA – LDO – LOA;
- Elaboração de Audiências Públicas;
- Implementação de ações e projetos contidos no Plano Diretor.
- Comando das ações do setor de licitação.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

METAS PARA 2025

PROTEÇÃO BÁSICA

- Acompanhamento pelo PAIF das famílias com membros beneficiários com o BPC;
- Continuidade no Cadastramento e Acompanhamento das famílias Beneficiárias do BPC no CADUNICO;
- Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda;
- Acompanhamento pelo PAIF das famílias beneficiárias pelo Programa Bolsa Família em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades cujos motivos sejam da assistência social
- Aprimorar os Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Programa com Gestantes e nutrizes;
- Manutenção ao Programa BPC na Escola;
- Implantar Programa de Aprendizado para adolescentes e Jovens (Capacitação);
- Garantir Benefícios Eventuais, conforme prevê a Legislação Municipal;
- Buscar recursos para Assistência Social nos níveis Federal e Estadual;
- Firmar convênios buscando realizar programas de habitação social;
- Cofinanciamento da Assistência Social, o repasse de 5% do orçamento para a política de Assistência Social;
- Programa Nossa Gente Paraná ou Similar;
- Implantar o Programa Frentes de Trabalho (cesta básica);
- Adequar e aumentar a estrutura física do CRAS e Gestão;
- Equipar adequadamente e garantir a manutenção dos equipamentos de toda a rede suas;
- Garantir equipe técnica conforme NOB RH/SUAS;

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- Aprimorar a execução dos serviços do SINASE e SIPIA;
- Serviço de Proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas, criança – adolescente e suas famílias;
- Aprimorar o Programa Família Acolhedora;
- Criar grupos de Crianças e Adolescentes com seus direitos violados de acordo com Demandas Especificas.
- Viabilizar o atendimento para indivíduos vítimas de maus tratos, abuso e dependentes químicos;

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

- Formalizar Convênios/Contratos com entidades para Acolhimento Institucionais de crianças e adolescentes com seus direitos violados ou criação de casa lar municipal.
- Auxiliar, orientar e acompanhar os serviços prestados pela entidade Casa Lar dos Idosos Pe. Antonio e Marcos Cavanis;
- Manter o Programa Família Acolhedora conforme preconiza a legislação.
- Manter convênios com APAE e CASA LAR (REPASSE DE RECURSOS);
- Firmar, se houver necessidade, convênios com instituições de longa permanência.

GESTÃO DOS SERVIÇOS

- Implementar Planos de Carreira, Cargos e Salários para os trabalhadores do SUAS;
- Buscar recursos nas Esferas Estaduais e Federais para construção da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social com aquisição de espaço físico adequado;
- Atualizar Lei dos Benefícios Eventuais, conforme necessidade;
- Capacitação continuada da equipe de trabalho SUAS;
- Integrar o Sistema de Informação Municipal, (IDS ou similar) com as secretarias de Educação e Saúde;

- Buscar recursos financeiros a nível Federal e Estadual para construção de Piscina Térmica, para o atendimento voltado a saúde da população, principalmente os idosos;
- Manter e intensificar as medidas do Programa Cidade Amiga do Pessoa Idosa;
- Aquisição de EPIs (Bota, Capa de Chuva, Luvas, Guarda Chuva, Mascaras, álcool gel entre outros...)
- Garantir recursos financeiros para a manutenção dos serviços, programas, projetos do órgão gestor.
- Apoio às Secretarias na execução de Projetos relacionados com o Programa Semear;
- Programa Semear, capacitação e qualificação de funcionários, municipais e públicos prioritários;
- Parcerias com o Sistema “S” e outras organizações/e ou entidades, para realizar cursos e treinamentos;
- Parceria com Entidades do Município para realização de ações e eventos;
- Reforma do Centro de Múltiplo Uso
- Parceria com Secretarias para realização de Eventos e Campanhas;

CONTROLE SOCIAL

- Incentivar a participação dos usuários e trabalhadores nos conselhos municipais;
- Intensificar a fiscalização do Programa Bolsa Família através do Conselho Municipal da Assistência Social;
- Implantar a VIGILANCIA SOCIO ASSISTENCIAL dentro da SMAS;
- Garantir capacitação aos Conselheiros Municipais (CMDI, CMDCA, CMAS e REDE de Proteção e ONGs);

SECRETARIA DE SAÚDE

METAS PARA 2025

DIRETRIZ 01

GERENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE

- Atenção à saúde materno infantil;
- Reduzir impacto da Pandemia Covid-19;

- Fortalecimento das ações de saúde mental;
- Fortalecimento das ações de saúde bucal;
- Atenção à saúde da pessoa com deficiência (PCD);
- Atenção à saúde do idoso;
- Gerenciamento da atenção primária;
- Fortalecimento das ações de promoção à saúde;
- Ações de saúde mental voltadas ao atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista, incluindo o apoio à estruturação e ao custeio de equipamentos de saúde pública que atendam a essa finalidade.

SECRETARIA DE SAÚDE

METAS PARA 2025

DIRETRIZ 02

- Fortalecimento da regulação do acesso aos serviços do SUS/ Média e Alta Complexidade;

SECRETARIA DE SAÚDE

METAS PARA 2025

DIRETRIZ 03

- Fortalecimento do acesso a serviços de Urgência e Emergência - Rede Paraná Urgência;

SECRETARIA DE SAÚDE

METAS PARA 2025

DIRETRIZ 04

- Fortalecimento da política de Assistência Farmacêutica e Insumos Profiláticos e material médico hospitalar;

SECRETARIA DE SAÚDE

METAS PARA 2025

DIRETRIZ 05

- Fortalecimento das Ações de Vigilância em Saúde;

SECRETARIA DE SAÚDE

METAS PARA 2025

DIRETRIZ 06

- Fortalecimento da gestão do trabalho e educação permanente em saúde;

- Desenvolver política à educação permanente em consonância com demais esferas

SECRETARIA DE SAÚDE

METAS PARA 2025

DIRETRIZ 07

FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

- Deliberar e fiscalizar os instrumentos de gestão orçamentária e de gestão do sus;
- Ouvidoria como instrumento de gestão e cidadania;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

METAS PARA 2025

- Folha de pagamento e custos de água, luz, telefone, material de expediente e outros custos rotineiros do dia a dia.
- Ofertar cursos de Formação Continuada de Qualidade para Professores e demais Funcionários da Educação;
- Ofertar curso de Qualificação para zeladoras, merendeiras e motoristas de ônibus escolar;
- Aquisição de veículo para Secretaria de Educação;
- Aquisição de uniformes escolares;
- Aquisição de material pedagógico e escolar para alunos;
- Aquisição de livros para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Infância Juvenil para o acervo das escolas municipais, CMEI'S e Biblioteca Pública Municipal;
- Aquisição de brinquedos, jogos pedagógicos e materiais esportivos para suprir a necessidade das escolas municipais e CMEI'S;
- Adequação do Plano De Cargos E Salários Dos Professores Das Escolas;
- Criação do Plano De Cargos E Salários Para Os Professores dos CMEI'S;
- Promover a Gestão Democrática; (eleições de direção nas escolas e CMEI'S);
- Promover atividades de integração entre a família e a escola a fim de aproximá-los com o objetivo do reconhecimento das habilidades da criança;
- Organizar Oficinas De Apoio A Aprendizagem nas disciplinas de Português e Matemática (reforço escolar) conforme a necessidade;
- Melhorar os Laboratórios De Informática (manutenção e aquisição de novos computadores conforme a necessidade);
- Ofertar e melhorar a qualidade da merenda escolar;

- Manutenção Do Transporte Escolar;
- Rever rotas/linhas de Transporte Escolar;
- Reforma e/ou Construção de mais pontos de embarque;
- Ampliar e aumentar o número de vagas/atendimento nas creches;
- Apoio (transporte) às Escolas Estaduais;
- Apoio a APAE e manutenção do convênio anual;
- Apoio a Casa Familiar Rural - Capanema e manutenção do convênio anual;
- Manter parcerias e convênios com IFPR e outras instituições;
- Subsídio aos alunos da Educação Superior que utilizam transporte coletivo diário;
- Apoiar e fornecer estrutura para o desenvolvimento do Programa De Alfabetização De Jovens E Adultos no município, buscando a erradicação do analfabetismo;
- Aumentar a parceria entre Município e Estado, para o desenvolvimento de programas de capacitação, a exemplo do Programa Jovem Aprendiz, dos estudantes do Ensino Médio, preparando-os para o mercado de trabalho ou para seguir na carreira acadêmica;
- Reforma e/ou Construção De Sala De Aula (conforme necessidade);
- Melhoria das escolas municipais, pintura e reforma-manutenção (conforme necessidade);
- Parceria com os Sistemas S;
- Biblioteca itinerante e contação de histórias;
- Realização de festivais culturais infantis;
- Realização dos jogos escolares municipais;
- Reforma e/ou construção de parquinhos das escolas municipais e CMEIs:
- Construção de um Ginásio De Esportes, ampliação de sala de aula e refeitório na Escola Professora Solange Bueno da Silva;
- Construção de Refeitório nas escolas (conforme necessidade);
- Construção de 02 banheiros infantis na Escola Municipal Professor Lúdio Afonso Heinen (prédio a);
- Implantação de sistema de ensino;
- Implantação de novas metodologias de ensino;
- Construção de novo CMEI;
- Instalação de sistemas de segurança nas escolas e CMEIs (câmeras, portões eletrônicos, sistema de alarmes, campainhas e outros);
- Elaboração ou atualização do protocolo de biossegurança em relação a saúde pública mediante a uma emergência;
- Apoio aos estudantes de modalidades de ensino não ofertados no município;

- Reforma e construção de muros nas escolas e CMEIs;
- Implantação de nova Escola Integral na rede municipal;
- Instalação de exaustores no ginásio das escolas municipais;
- Construção de calçadas no CMEI Estação e nas escolas conforme a necessidade;
- Cobertura de acesso na entrada das escolas e CMEIS conforme necessidade;
- Ampliação e reforma das cozinhas conforme a necessidade;
- Construções e reformas de lavanderias nas escolas e CMEI'S;
- Substituição de janelas, com aberturas mais arejadas;
- Aquisição de arquivos, mobílias, armários, carteiras, cadeiras, eletrodomésticos, louças e utensílios, mesas e bancos para refeitório;
- Bancos de área externa;
- Valorização salarial das serventes (incorporação do bônus ao salário base)
- Parceria entre as secretarias do município para a realização de projetos;
- Equipamentos de multimídias para as salas de aulas;
- Adaptação de banheiros conforme necessidades nas escolas e CMEIs;
- Instalação de ares condicionados nas cozinhas e salas de aula conforme necessidades;
- Instalação de Televisores nas salas de aulas conforme necessidade;
- Reforma nas portas e nas calhas da Escola Professora Solange Bueno da Silva.
- Implantação de Curso de Inglês extracurricular, para os alunos da rede municipal de ensino.
- Capacitação de primeiros socorros para Professores e Servidores da rede municipal de ensino.

SECRETARIA DA CULTURA

METAS PARA 2025

- Apoio à realização do Carnaval e organização do Carnaval Infantil;
- Apoio a Paixão De Cristo e Grupo De Teatro Paixão De Cristo;
- Promoção De Festival Artístico Infantil – FAI;
- Realização do Projeto Escola De Talentos com aulas de: Violão, Teclado, Teatro, Danças, Pinturas, Capoeira, Canto, Danças Folclóricas, Instrumentos De Sopro, ballet, Street Dance, Grafite, GR, fotografia e cinema entre outros;
- Realização do Encontro Regional De Corais;
- Mostra de Talentos Local e Regional;
- Desfile Cívico em comemoração a Sete De Setembro;

- Realização de Festivais De Música (Canta Planalto, Festival Regional, Festival Gospel);
- Realização do Auto De Natal;
- Realização da Decoração De Natal Com Cantata Natalina;
- Apoiar associações e Entidades/grupos culturais; (CTG, Grupo De Dança Alemã)
- Festividades em comemoração ao Dia Do Município com escolha da Miss Planalto;
- Manutenção e realização de melhorias do Centro Cultural e demais espaços culturais (com possibilidade de ampliações);
- Mantimento e revitalização do Museu Municipal;
- Apoio aos grupos municipais: Grupo De Teatro Municipal, Coral Infantil, Danças, Orquestra Sanfônica;
- Manutenção e Ampliação Da Fanfarra Municipal; (apoio, aquisição de novos equipamentos);
- Manutenção e melhorias na rua coberta;
- Mais folha de pagamento e custos de água, luz, telefone, material de expediente e outros custos rotineiros do dia a dia;
- Realização de Festival de Teatro Regional de forma descentralizada;
- Participações com grupos culturais em festivais de arte (intermunicipais e estaduais);
- Realização de parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social na realização de oficinas que promovam o bem estar social;
- Integração Cultural a nível regional;
- Criação de novos locais de disseminação da cultura em espaços públicos, tais como: palcos, concha acústica dentre outros;
- Fomento de verbas para realização de viagens e apresentações em outros municípios;
- Ampliação do programa de auxílio (bolsa artista) para alunos que se destacarem nas atividades culturais e necessitem de deslocamento para representar o município em apresentações, palestras, workshops, etc.;
- Premiações em festivais municipais;
- Destinação de recursos para figurinos e camisetas de grupos ligados a cultura;
- Ampliação e melhorias no palco do Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza;
- Aquisição de novos equipamentos de áudio e vídeo.

- Novo sistema de climatização do Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza.

SECRETARIA DO URBANISMO

METAS PARA 2025

- Revitalização da Praça Francisco Hoffman;
- Asfalto em áreas urbanas;
- Calçamento em áreas urbanas;
- Revitalização da Avenida Rio Grande do Sul;
- Implantação de rede de esgoto;
- Restruturação da Secretária de urbanismo;
- Folha de pagamento e custos gerais com material de expediente e manutenção de veículos;
- Construção do Lago Municipal e revitalização do Lago do loteamento Cohupla;
- Construção do Parque de Exposição;
- Construção de Rua Coberta;
- Estacionamento área industrial;
- Aquisição de espaço para ampliação da área industrial;
- Finalizar o Asfalto no segmento da Av. Rio Grande do Sul;
- Aquisição de área para o cemitério municipal;
- Aquisição de área para instalação da Secretaria de Obras e Serviços Rodoviários;
- Programa de Arborização Urbana;
- Infraestrutura para Conjuntos de Programas Sociais de Habitação;
- Revitalização de vias urbanas.
- Construção de praça junto ao loteamento sol nascente.
- Ajardinamento dos trevos de acesso ao município.
- Tubulação no Bairro Jardim Floresta

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

METAS PARA 2025

- Execução de uma gestão adequada de resíduos sólidos, com coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos mesmos;
- Adequação do plano de gerenciamento de resíduos sólidos por parte das empresas instaladas no município;
- Campanha de coleta de resíduos eletrônicos;
- Apoio aos produtores com fornecimento de mudas para reflorestamento e recuperação de matas ciliares;
- Realização de proteção de fontes;

- Construção de abastecedores comunitários;
- Implantação pontos de entrega voluntária de resíduos sólidos nas comunidades do interior e em pontos estratégicos do município;
- Aquisição de mudas de árvores adequadas à arborização urbana e Campanha de Reflorestamento com arvores nativas;
- Educação ambiental através de palestras e visitas técnicas, seguindo cronograma baseado em datas ambientais;
- Concurso anual de frase e redação ambiental com alunos da rede municipal de ensino;
- Elaboração de materiais audiovisuais e ilustrativos (panfletos, adesivos e banners);
- Reestruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Folha de pagamento e custos gerais com material de expediente e manutenção de veículos;
- Restruturação barracão reciclagem;
- Perfurações de Poços artesianos;
- Apoio a entidades da sociedade civil.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

METAS PARA 2025

- Convênios com entidades e empresas de orientação técnica de desenvolvimento rural;
- Organização do Programa de Desenvolvimento Rural;
- Organização Programa de conservação de solos e águas;
- Organização de Programa de Subsídio de Insumos para Agricultura;
- Organização de Programa de Subsídios de inseminação artificial (suíno e bovino);
- Aquisição de máquinas para preparo de solo, plantio e colheita de silagem, feno e pré-secado;
- Sanidade animal, Implantação e Organização de Programa de subsídios em exames brucelose e tuberculose – convênios com universidades implantação de programas de orientação técnica;
- Implantação e Organização de Programa para Subsídios de a Análise de Alimentos - convênios com universidades implantação de programas de orientação técnica;
- Auxílio na construção e conservação de bebedouros;
- Auxílio na construção e conservação de buracos de silagem;
- Apoio a reestruturação e formalização de parcerias com as associações;
- Convênios e parcerias com Escolas de Formação Rural;
- Realização de trabalhos em parceria com a Secretaria de Educação e Secretaria Municipal de Saúde;

- Convênios com SENAR/SEBRAE/SENAI/SENAC;
- Melhoria nas patrulhas mecanizadas;
- Apoio na realização de Programas de Habitação Rural;
- Implantação de poços artesianos e rede de água na zona rural;
- Restruturação da Feira do Produtor Rural;
- Apoio a agroindústrias de diversos portes;
- Aquisição de veículos;
- Programa de Apoio a Piscicultura;
- Programa de Apoio a Produção Leiteira;
- Programas de apoio a hortifruticultura;
- Programa de Apoio a Apicultura;
- Programa de Apoio a Agricultura Orgânica.
- Programa de Apoio a Criação de Animais de Produção;
- Reestruturação do Programa de Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- Reestruturação da sede e equipamentos da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Realização da Homenagem ao Dia do Colono e Motorista;

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

METAS PARA 2025

- Desenvolvimento institucional;
- Desenvolver um Programa de Regularização e Atualização dos terrenos ocupados na área industrial;
 - Aquisição de mais terrenos para a Área Industrial;
 - Construção de novos barracões para instalação de empresas e indústrias, para melhor acomodação de Empreendimentos Industriais
 - Apoio a Industrialização de produtos de origem vegetais e animais produzidos no Município;
 - Programa de apoio à Micro e Pequenos Investimentos Industriais;
 - Programa de Organização Da Comercialização, através de feiras, workshop;
 - Fortalecer o crescimento da área industrial, com concessão de infraestrutura e incentivos fiscais para atração de novos investimentos no município;
 - Criação e atualização de Leis que contribuam com o desenvolvimento da indústria, empresas e comercio local;
 - Realizar capacitações com cursos técnicos para os proprietários e funcionários nos diversos setores econômicos;
 - Acesso a Crédito: Fomentar ações que estimulem o acesso ao crédito para os pequenos negócios do município;
 - Fomentar a divisão de Turismo no município;

- Oportunizar as potencialidades turísticas bem como todo entorno envolvido para atender a demanda dos visitantes;
- Buscar modelos de sucesso para aplicação tanto no turismo quanto na indústria;
- Divulgar amplamente o município suas ações e potencializar o turismo.
- Desenvolver ações de Qualificação e Aprendizagem para proprietários e envolvidos com turismo;
- Capacitação constante do corpo funcional da Secretaria para fins de reciclagem, conhecimento, troca de informações, e principalmente idéias para criação de Projetos através de parcerias que visem captação de recursos para viabilização a realizações dos projetos;
- Firmar e manter convênios com o SEBRAE e demais entidades profissionalizantes, a exemplo do SENAR, SESC, SENAI, SESI E SENAC, AGENCIA DO TRABALHADOR para assim oportunizar maior capacitação e qualificação à sociedade, principalmente nos programas:
 - Cidade Empreendedora;
 - Sala Do Empreendedor;
 - Qualificação profissional;
 - Agencia do Trabalhador;
 - Fomento Paraná - Dinamizar possibilitando o acesso ao crédito;

SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

METAS PARA 2025

- Aquisição de máquinas e veículos;
- Recapeamento asfáltico em vias rurais;
- Construção de estradas com pavimento poliédrico de pedras irregulares em estradas rurais;
- Readequação e conservação de estradas rurais com cascalhamento;
- Recuperação e construção de estradas rurais;
- Recuperação de estradas de acesso a lavouras e unidades produtivas;
- Recuperação e construção de bueiros;
- Recuperação e construção de pontes e pontilhões;
- Serviços de conservação de solo e melhoria de lavouras;
- Construção e recuperação de tanques para criação de peixes;
- Aquisição de peças e serviços para manutenção e recuperação de maquinas e veículos do município;
- Construção da infraestrutura do parque de máquinas do município em local apropriado;

- Aquisição de áreas com mina de cascalho para fins de recuperação de estradas;
- Aquisição de ferramentas e maquinários para melhoria da oficina mecânica do município;
- Aquisição de ferramentas, máquinas e utensílios para borracharia do município;
- Aquisição de tubos para construção e reforma de bueiros;
- Aquisição de materiais para construção para realização dos trabalhos da Secretaria.

SECRETARIA DO ESPORTE

METAS 2025

- Pintura, reformas e melhorias no módulo esportivo;
- Instalação de câmeras de segurança em todo o módulo esportivo.
- Realização de Olimpíadas Municipais;
- Realizar Olimpíadas para a terceira idade;
- Apoio a todas as equipes esportivas e Escolinhas do Município;
- Realização dos Jogos Escolares (fase municipal);
- Realização dos Jogos Escolares Anos Iniciais;
- Realizar e organizar Campeonatos de Futebol suíço;
- Realizar e organizar Campeonatos de Futebol de campo;
- Realizar e organizar Campeonatos de Futsal Inter firmas;
- Realizar e organizar a Copa Iguaçu de futsal;
- Realizar e organizar Campeonatos Inter firmas de bolão;
- Realizar e organizar Campeonatos e torneios municipais de bocha e 48;
- Realizar e organizar Campeonatos municipais e regionais de voleibol;
- Realizar e organizar Open de Vôlei de areia e futevôlei municipal e regional;
- Realizar etapas do paranaense de motocross;
- Realizar e organizar competições de ciclismo e mountain bike;
- Participação em competições regionais (futebol, futsal, voleibol, bolão, bocha, tênis de mesa, xadrez, capoeira, muay thai e outros);
- Participação nos jogos Abertos, jogos da Juventude, Jamsop's, Jimsop's, paranaense de futsal, futebol de campo e voleibol.
- Sediar jogos de nível estadual: Jogos abertos, Juventude, Paraná Bom de bola, Jep's - jogos escolares e jep's - bom de bola;
- Capacitação e qualificação para os professores/técnicos da secretaria de esportes;
- Aquisição de transporte exclusivo para a Secretaria de esportes (Van ou Ônibus);

- Aquisição e implantação de academia no módulo esportivo, para atletas que representam o município;
- Reestruturação e reformas das academias e praças esportivas do município;
- Construção e ampliação do Caminhódromo (Sol Nascente até o Trevo);
- Asfaltar pista de atletismo em anexo ao módulo esportivo.
- Reformas e melhorias no bolão, trocar máquinas do bolão;
- Reformas e melhorias nos ginásios de esportes das escolas municipais;
- Apoio a todas as Associações e clubes esportivos do nosso município;
- Ampliação e melhorias nos campos de futebol suíço das comunidades do interior do município;
- Aquisição de materiais esportivos para todas as modalidades;
- Mais folha de pagamento e custos de água, luz, telefone, material de expediente e outros custos rotineiros.
- Construção de uma pista de skate;
- Construção de vestiários e banheiros para equipes no Estádio Municipal.
- Construção de um novo e moderno ginásio de esportes(arena) com mais espaço e capacidade de público.

LEGISLATIVO

METAS PARA 2025

- Atividades do legislativo municipal;
- Publicação e divulgação de atos oficiais;
- Aquisição de mobiliários;